



SARP/SEGEP

Fls.: _____

Proc.: 69924/2020

Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

ESCLARECIMENTO 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – SARP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69924/2020 – SARP

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise dos Pedidos de Esclarecimentos formulados pela empresa **SALUTE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELLI, pelo Sr. ANTÔNIO ALVORADA**, em conformidade com o posicionamento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA e com base em informações prestadas pela Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

Sobre o pedido de esclarecimento da empresa SALUTE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELLI - ME, apresentado em 07 de janeiro de 2021:

1 – Como deverá ser feita a indicação e qualificação da ME, EPP ou MEI a ser subcontratada? É possível a disponibilização de um modelo/exemplo a todos os licitantes para melhor entendimento?

Resposta: Deve ser apresentado proposta indicando o percentual destinado a empresa subcontratada, bem como o detalhamento dos valores unitários destinados a ela.

2 – A parcela do serviço a ser contratado deve ser necessariamente o mesmo do objeto principal da licitação? Ou seja, deverá ser subcontratado o fornecimento de refeições ou poderá ser subcontratado, por exemplo, apenas o transporte das refeições?

Resposta: Conforme já respondido em pedido de esclarecimento anterior, a subcontratação poderá ser efetivada sob qualquer uma das obrigações a serem assumidas na contratação, entretanto, como exposto no edital, a responsabilidade sempre recairá à empresa contratada.

3 – Se for possível apenas a subcontratação do objeto principal (fornecimento de refeições), é possível a subcontratação apenas de pequenas refeições (café da manhã e lanches)?

Resposta: Os serviços a serem subcontratados ficam ao critério da Licitante, desde que obedeça ao percentual estabelecido no edital.

4 – O valor indicado nos bens e serviços a serem contratados poderá ser reduzido para adequação à proposta final da licitante vencedora?

Resposta: Sim. Os valores deverão ser ajustados conforme o valor dado em lance, levando em consideração a exequibilidade do preço ofertado.

5 – O representante legal da licitante deverá ter procuração do representante legal da empresa a ser subcontratada para representa-la no certame? Ou ao menos um documento firmando a anuência?

Resposta: Sim. O Instrumento de mandato particular deverá tá assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, juntamente com o documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida e a célula de identidade/RG e CPF do procurador.



SARP/SEGEP

Fls.: _____

Proc.: 69924/2020

Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

6 – Deverá ser seguido algum parâmetro para elaboração da planilha de custos e formação de preços? Ela deverá ser sintética (preço mensal, global) ou analítica (valores unitários)?

Resposta: A planilha de custos deverá ser elaborada pelo próprio licitante, conforme indicado no item 5 do edital.

7 – Apenas a planilha de custos e formação de preços deverá ser enviada em formato PDF e XLS ou proposta também?

Resposta: A proposta poderá ser em formato PDF.

8 – A planilha de custos e formação de preços deve ser apresentada com proposta inicial ou somente quando da apresentação da proposta final e ajustada ao lance final pela licitante vencedora?

Resposta: Sim, a proposta inicial deverá conter todos os custos com os valores inicialmente ofertados, e após a fase de lance, a proposta deverá ser ajustada ao valor final ofertado em lance.

9 – Poderá ser apresentado contrato social consolidado para demonstração da legitimidade do signatário da proposta, em cumprimento ao item 8.5?

Resposta: Para a demonstração da legitimidade do documento, é necessário seguir as orientações contidas no item 8.5 do edital.

10 – Só será aceita a declaração de Órgão Público que ateste a desnecessidade de alvará sanitário, caso a licitante participe com estabelecimento administrativo que dispense a necessidade de alvará sanitário?

Resposta: Esclarece-se que o requisito de qualificação técnica “alvará sanitário” (item 12.3 do termo de referência) vem com o viés de que o estabelecimento utilizado pela licitante atenda às condições da vigilância sanitária.

Assim, em princípio, ainda que tal estabelecimento possa ser entendido como “estabelecimento de preparo e fornecimento de alimentação”, a licitante pode se utilizar de outros estabelecimentos de cunho administrativo.

Neste contexto, a mesma deve seguir as regras da vigilância sanitária do local onde desenvolver suas atividades, tanto para a obrigatoriedade de alvará sanitária, quanto para a desnecessidade do referido documento, s.m.j., ambos passíveis de diligências por parte do Pregoeiro.

Ademais, ainda de acordo com o item 2.1 do edital, poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, considerando o edital em epígrafe para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados para o preparo, transporte e fornecimento de alimentação, mostra-se pertinente a exigência de Alvará Sanitário, não vislumbrando a sua desnecessidade.

11 – Será aceito atestado de capacidade técnica emitido em CNPJ de filial ou matriz da licitante?

Resposta: O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação, devendo ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12 – O atestado deverá ser registrado no Conselho Regional de Nutricionistas da região onde o serviço foi prestado?



SARP/SEGEP

Fls.: _____

Proc.: 69924/2020

Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Resposta: Tal questionamento, pode ser respondido por meio da leitura do item 8.7.4 do edital e 12.4.1 do Termo de Referência: *“A comprovação de vínculo do profissional com a licitante citada anteriormente deverá ser feita por meio de prova de Registro da empresa no Conselho onde a mesma está vinculada em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do mesmo profissional.”*

13 É obrigatória a apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutricionistas no momento da habilitação?

Resposta: O item 8.7 do edital esclarece tal questionamento.

14 A distribuição das refeições dentro das unidades prisionais (para internos) será de responsabilidade da Contratante ou da Contratada?

Resposta: Será de responsabilidade da Contratante, conforme já respondido anteriormente.

15 Qual a quantidade de amostras deverá ser encaminhada para análise e controle bacteriológico mensalmente?

Resposta: Conforme item 10 do Termo de Referência:

“10.1.1. Para volume maior que 150 (cento e cinquenta) refeições: será inspecionado pela CONTRATANTE 3% (três por cento) do quantitativo;

10.1.2. Para volume inferior a 150 (cento e cinquenta) refeições: serão inspecionadas 03 (três) amostras.”

16 Na elaboração do cardápio deverá ser seguida alguma frequência, especialmente de carnes e guarnição?

Resposta: O detalhamento das refeições está indicado no item 9 do Termo de Referência, bem como as regras de frequência objetiva a obrigatoriedade semanal de fornecimento de “peixe” (item 5.16) e mensal de “feijoada” e “mocotó” (itens 5.17 e 5.18).

Sem prejuízos, conforme consta nos itens 5.14 e 5.15, o cardápio deverá obedecer a certa variação, diga-se, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Oportunamente, rememora-se que o cardápio será sempre construído conjuntamente com a Contratante (item 5.6.1), e ainda, concretamente, sendo consideradas as quantidades a serem fornecidas, as disponibilidades do mercado local, as peculiaridades regionais, a aceitação dos consumidores e a reserva do possível a ser atendida pela Contratada, nos termos dos itens 5.7 e 5.9.

Sobre o pedido de esclarecimento do Sr. Antônio Alvorada, apresentado em 08 de janeiro de 2021:

1– As empresas que forem subcontratadas deverão também comprovar atestados de no mínimo 30% de cada lote? Ou esta exigência será apenas para a empresa principal?

Resposta: Os serviços a serem subcontratados ficam ao critério da Licitante, desde que obedeça ao percentual estabelecido no edital.



SARP/SEGEP

Fls.: _____

Proc.: 69924/2020

Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

2- As empresas que forem indicadas como subcontratadas deverão também comprovar experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos ou não? Ou esta exigência será apenas para a empresa principal?

Resposta: Sim, tal condição está descrita no item 8.2 do edital.

São Luís - MA, 12 de janeiro de 2021.

Márcia Cristina dos Santos Martins
Pregoeira